

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 406-A, DE 2019
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 600/2018

Aviso nº 520/2018 - C. Civil

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. LUIS MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

O Acordo visa a oficializar a cooperação já existente entre Brasil e Chile em assuntos da Antártida no âmbito do Sistema do Tratado da Antártida (Artigo I), ao qual o Brasil aderiu em 1975, por questões estratégicas e de segurança, tendo evoluído posteriormente para o desenvolvimento de normas internacionais relativas a recursos naturais e proteção ambiental.

O texto (Artigo II) dispõe sobre as áreas de cooperação, que serão as seguintes: preparação conjunta de projetos científicos e tecnológicos; intercâmbio de informação em campos de interesse comum; intercâmbio de informação sobre avaliação, aquisição e utilização de novas tecnologias, equipamentos e infraestrutura relacionadas à gestão do meio ambiente; intercâmbio de experiências em concepção, implementação e operação de sistemas de manejo ambiental para bases antárticas; promoção da educação e da formação profissional de recursos humanos; facilitação do transporte, do alojamento, da expedição e de outras atividades logísticas relacionadas a atividades nacionais na Antártida, incluindo o desenvolvimento de expedições conjuntas e a utilização compartilhada de meios.

A coordenação das atividades de cooperação será feita (Artigo III) pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério das Relações Exteriores do Chile e Instituto Antártico Chileno (INACH), este último no que se refere à cooperação científica.

O Acordo (Artigo IV) estabelece ainda que os órgãos designados incentivarão a elaboração de editais conjuntos entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CONAPA), pelo Brasil, e a Comissão Nacional de Investigação Científica e Tecnológica do Chile (CONICYT) e o Instituto Antártico Chileno (INACH), pelo Chile, tendo por objetivo o desenvolvimento conjunto de planos, programas ou projetos técnico-científicos antárticos.

Ademais, incentiva-se o desenvolvimento científico e tecnológico mediante a organização conjunta de estudos, conferências e missões, e o compartilhamento de materiais didáticos, audiovisuais e bibliográfico entre as instituições.

Em relação aos custos das atividades (Artigo V), define-se que cada Parte custeará os gastos em que incorrerem suas respectivas instituições, na forma de suas leis e regulamentos, enquanto a ampliação da cooperação (Artigo VI) deverá ser buscada conjuntamente perante terceiros países, assim como fontes adicionais de financiamento.

Define-se, ainda, (Artigo VII) que com antecedência adequada em cada temporada antártica, cada parte examinará as condições existentes de modo a facilitar e otimizar as atividades destinadas a cumprir as metas especificadas no Acordo.

As controvérsias (Artigo VIII) serão resolvidas por meio de consultas diretas entre as Partes, e a vigência do Acordo fica estabelecida em 60 (sessenta) dias posteriormente ao trâmite legal interno de cada Parte para a aprovação do Acordo, e vigorará por tempo indeterminado (Artigo X), podendo ser denunciado por via diplomática com 6 (seis) meses de antecedência.

A proposição, que também foi submetida ao exame das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação do Plenário, e tramita sob regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 32, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que compete a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática se pronunciar sobre “desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; **acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais**” - teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2019.

Em relação à proposição, e ao Acordo que ela aprova, consideramos produtor e necessário que as instituições científicas e de pesquisa do Brasil operem em cooperação com outros países, com notórios ganhos de sinergia nesse processo.

É importante considerar que o Programa Antártico Brasileiro, o PROANTAR, mantém uma estação de pesquisa permanente na Antártida (Estação Antártica Comandante Ferraz, EACF), para dar apoio às atividades operacionais e de pesquisa na região.

Entretanto, como o Chile tem uma proximidade geográfica com a Antártida, o país andino oferece ao Brasil pontos de apoio para as aeronaves e embarcações brasileiras que levam cientistas e pesquisadores a essa base, o que evidencia a importância da cooperação.

O PROANTAR tem entre seus objetivos fundamentais a produção de conhecimento científico sobre a Antártida, especialmente em sua relação e influência sobre o clima. A comunidade científica brasileira já produz pesquisas locais desde 1982, e desde 1991 o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) participa oficialmente da consecução dos objetivos científicos.

Desde então, o campo das pesquisas científicas brasileiras na Antártida se ampliou, passando a abranger as temáticas da biodiversidade, geologia, monitoramento ambiental e aspectos tecnológicos, culturais e socioeconômicos do continente.

Cabe ao CNPq coordenar as atividades científicas que ocorrem no PROANTAR, que são realizadas por diversas universidades e institutos de pesquisa brasileiros, tanto do setor público quanto privado.

Recentemente, em dezembro de 2018, o CNPq, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), selecionou 16 novos projetos de pesquisas no âmbito do PROANTAR.

Essas novas pesquisas contarão com investimento de cerca de R\$ 15 milhões. Nessa chamada, foram oferecidas ainda 41 bolsas de pós-graduação, sendo que as áreas temáticas são sobre questões ambientais, climáticas, médicas e tecnológicas.

O Acordo de cooperação em análise, portanto, ao institucionalizar e aprofundar a cooperação entre Brasil e Chile, concorre para a evolução das atividades científicas brasileiras, e beneficia, em última instância, a sociedade brasileira, tendo em vista que o desenvolvimento tecnológico é componente necessário ao crescimento econômico e social.

Isso posto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2019.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Márcio Jerry e Angela Amin - Vice-Presidentes, Alex Santana, André Figueiredo, Carlos Chiodini, Cleber Verde, Daniel Trzeciak, David Soares, Fabio Reis, General Peternelli, Gustavo Fruet, Hélio Leite, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Loester Trutis, Luiza Erundina, Margarida Salomão, Paulo Magalhães, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Sâmia Bomfim, Ted Conti, Vinicius Poit, Vitor Lippi, Zé Vitor, Alencar Santana Braga, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Daniel Freitas, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Felipe Rigoni, Gilberto Abramo, Laercio Oliveira, Lauriete, Liziane Bayer, Luis Miranda, Paulo Freire Costa, Rodrigo de Castro, Tabata Amaral e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente